



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 001/2025-GAB/PRES/CMC

Cáceres, MT, 17 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência
FÁBIO LOURENÇO

Presidente do Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT
NESTA

Assunto: Solicitação de informações quanto ao SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 “*Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (2025), e dá outras providências.*”.

Excelentíssimo Presidente,

A par de primeiramente cumprimentá-lo, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que tramita nesta Casa de Leis, o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 “*Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (2025), e dá outras providências.*”, substitutivo esse protocolado no dia 10/02/2025 (doc. anexo).

Analizando detidamente a referida Proposição, verifica-se que foram previstos vários outros dispositivos estranhos ao que consta da ementa, senão vejamos:

“Art. 5º Revoga-se o disposto no artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997.

Art. 30. Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

Art. 6º Revoga-se o disposto no artigo 274 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 274. O tempo de serviço público ao Município, sob qualquer regime, será contado integralmente para fins de adicional por tempo de serviço e licença especial. (Restabelecida pela Lei Comeplementar nº [39/2001](#))

Art. 7º Revoga-se o disposto do inciso I, do § 1º, do artigo 6º da LC 47/03

Art. 6º O ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Municipal será feito exclusivamente mediante habilitação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.
§ 1º O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe e no nível inicial da carreira correspondente à habilitação exigida para o cargo o qual o candidato foi aprovado.

I - No caso de concursos de provas e títulos o profissional será enquadrado no nível de qualificação comprovada.

Art. 8º Revoga-se o disposto no inciso II, § 1º do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 48, de 05 de setembro de 2003.

Art. 7º O ingresso na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Municipal será feito exclusivamente mediante habilitação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 1º O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe e no nível inicial da carreira correspondente à habilitação exigida para o cargo o qual o candidato foi aprovado.

(...)

II - No caso de concursos de provas e títulos o profissional será enquadrado no nível de qualificação comprovada.”

Diante do exposto, para que possamos analisar com mais acuidade a referida Proposição, solicitamos informações, por meio de ofício, se as matérias acima destacadas, foram discutidas ou ao menos enviadas para conhecimento do Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Ficamos no aguardo de uma resposta deste Sindicato, e, no mais, reiteramos protestos de elevada estima, consideração e apreço.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

PASTOR JÚNIOR

Membro da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0D5-CB7F-14C3-77D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 21/02/2025 09:52:01 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/02/2025 às 10:52 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C0D5-CB7F-14C3-77D4>